



Conselho Federal de Psicologia

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 11.ª REGIÃO (CRP - 11)

End. Av. Antonio Sales, 1516 - salas 24/26 - Edif. Ticiania - Aldeota - Fone: (085) 224.9773 CEP 60.135-100 - Fortaleza

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 11.ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CRP - 11 Nº 001/96 DE 15.04.96

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos dos psicólogos para com o CRP-11”.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 11.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais regimentais,

CONSIDERANDO o número de psicólogos inadimplentes e o acúmulo de anuidades e multas dos mesmos,

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilizar o parcelamento dos débitos, possibilitando a sua quitação,

CONSIDERANDO, ainda, que o pagamento de anuidades constitui condição de legitimidade do exercício da profissão,

Resolve:

Art. 1º - Os débitos dos psicólogos jurisdicionados a este CRP-11, relativos a anuidades do ano de 1995 parcelas, multas, bem como qualquer valor cuja cobrança seja legalmente atribuída aos Conselhos Regionais de Psicologia, vencidas durante o ano de 1995, poderão ser parcelados em até 5 (cinco) vezes que não ultrapassem o ano vigente.

Art. 2º - Aos valores devidos, será acrescida a condição monetária, de acordo com a variação da UFIR, sendo, no entanto, isentos de juros ou multas, a partir da data do acordo.

Art. 3º - O parcelamento a ser solicitado pelo psicólogo interessado.

Parágrafo Único - será garantida a pontuação para inscrição até 30/06/96 pelo

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 15 de maio de 1996.

João Vicente M...  
Conselheiro



PM

1771

1772

1773

1774





CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 11.<sup>a</sup> REGIÃO

RESOLUÇÃO CRP -11 N.<sup>o</sup> 001/96 DE 15.04.96

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos dos psicólogos para com o CRP-11”.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 11.<sup>a</sup> REGIÃO, no uso de suas atribuições legais regimentais,

CONSIDERANDO o número de psicólogos inadimplentes e o acúmulo de anuidades e multas dos mesmos,

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilizar o parcelamento dos débitos, possibilitando a sua quitação,

CONSIDERANDO, ainda, que o pagamento de anuidades constitui condição de legitimidade do exercício da profissão,

Resolve:

Art. 1.<sup>o</sup> - Os débitos dos psicólogos jurisdicionados a este CRP-11, relativos a anuidades do ano de 1995 parcelas, multas, bem como qualquer valor cuja cobrança seja legalmente atribuída aos Conselhos Regionais de Psicologia, vencidas durante o ano de 1995, poderão ser parcelados em até 5 (cinco) vezes que não ultrapassem o ano vigente.

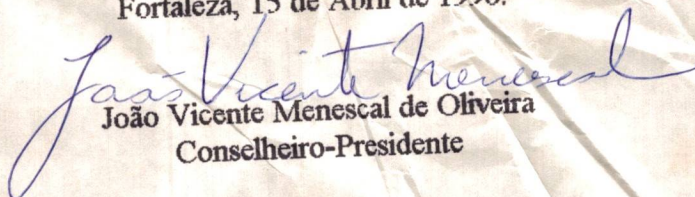
Art. 2.<sup>o</sup> - Aos valores devidos, será acrescida correção monetária, de acordo com a variação da UFIR, sendo, no entanto, isentos de juros ou multas; a, partir da data do acordo.

Art. 3.<sup>o</sup> - O parcelamento deverá ser solicitado, por inscrito até 30/06/96 pelo psicólogo interessado.

Parágrafo Único - será garantida a pontualidade do pagamento.

Art. 4.<sup>o</sup> - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 15 de Abril de 1996.

  
João Vicente Menescal de Oliveira  
Conselheiro-Presidente